Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS

Consulta da Movimentação Número : 40

PROCESSO 0000352-25.2012.4.03.6108

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 12/06/2012 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinátorio

Ressalto que a multa diária somente é cabível em caso de recalcitrância ao cumprimento da liminar, o que não é o caso dos autos, onde, inclusive, a União Federal justifica-se quanto ao descumprimento do prazo. Portanto, prejudicado o pedido de fls. 144/155.Quanto ao pedido de 141/143, da União, ante a complexidade das medidas a serem tomadas pelo Ministério das Comunicações e a necessidade de fiscalização de uma concorrente da Autora pela ANATEL, justifica-se a prorrogação do prazo anteriormente fixado em mais 60 dias, o que fica deferido.Intimem-se.

Disponibilização D.Eletrônico de decisão em 24/07/2012 ,pag 97/105